



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 22/2024

CHARRUA/RS, 11 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 22/2024 que pretende autorização Legislativa para efetuar a **contratação de operação de crédito** com o Banco do Brasil S.A.

Trata-se de adesão ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL do Banco do Brasil S.A., cujo objetivo é o financiamento à infraestrutura destinado à pavimentação, recapeamento asfáltico, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, reforma e ampliação de prédio público, além de aquisição de imóvel; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nesse sentido, o financiamento visa interesse econômico e social através da contratação de um crédito de até R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), a ser provido com recursos próprios da instituição bancária, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), e dos exercícios subsequentes do Município de Charrua/RS, conforme minuta anexa.

Convém destacar que o Município de Charrua apresenta limite satisfatório para operações de crédito, tendo em vista que a incorporação da dívida atende o limite estabelecido no art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que é de 120% da Receita Corrente Líquida, sendo que para 2024 a projeção é de 11,60%, para 2025 de 12,50%, e para 2026 é de 14,64%, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro para assunção de dívida, anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Ainda, as despesas com amortização, juros e demais encargos sobre a dívida, sofrerão um acréscimo estimado de 2,02%, 3,01% e 2,78% da Receita Corrente Líquida, demonstrando-se, assim, a observância do limite previsto no inciso II do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, que é de 11,50%.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto, em regime de urgência, considerando a relação custo-benefício, e o interesse social e econômico da operação de crédito para despesas de capital.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta

Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. JOÃO VITOR REBELATO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., referente ao PROGRAMA EFICIÊNCIA MUNICIPAL, até o valor de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, para financiamento à infraestrutura destinado à pavimentação, e recapeamento asfáltico, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, reforma e ampliação de prédio público, além de aquisição de imóvel, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 11 de março de 2024.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito